



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA, CONSOLIDADO E APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2015.



9º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA AUTENTICAÇÃO

2 2 MAIO 2017

Certifico que esta Cópia confere com a original

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Autenticação
1609. AB347577-3
Consulte o selo de www.the jus.briautenticidade





# SUMÁRIO

| CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES              | 03   |
|--|------|
|  |      |
| CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL                             | . 04 |
| 050°01 B 4 1 B 4   |      |
| SEÇÃO I – Do Associado Patrimonial                         |      |
| SEÇÃO II – Do Associado Especial                           |      |
| SEÇÃO III – Dos Dependentes                                | 05   |
| SEÇÃO IV – Da Admissão e do Desligamento                   | 05   |
| SEÇÃO V – Dos Direitos                                     |      |
| SEÇÃO VI – Dos Deveres                                     |      |
| SEÇÃO VII – Das Infrações                                  |      |
| SEÇÃO VIII – Das Penalidades                               | . 07 |
| CAPÍTULO III – <u>DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</u>      | 08   |
| SEÇÃO I – Dos Órgãos Constitutivos                         | 08   |
| SEÇÃO II – Da Assembleia Geral                             |      |
| SEÇÃO III – Do Conselho Deliberativo.                      |      |
| SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal.                             |      |
| SEÇÃO V – Da Diretoria Executiva                           |      |
| SEÇÃO VI – Dos Representantes Locais                       | 17   |
| SEÇÃO VII - Dos Representantes Locals                      | . 17 |
| SEÇÃO VII – Do Conselho Pieno<br>SEÇÃO VIII – Da Ouvidoria | 19   |
|  |      |
| CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES                                 | 21   |
| SEÇÃO I – Da Comissão Eleitoral                            | 21   |
| SEÇÃO II – Das Candidaturas e Das Inelegibilidades         |      |
| SEÇÃO III - Da Votação                                     |      |
| SEÇÃO IV - Da Apuração dos Votos                           |      |
| SEÇÃO V – Dos Recursos                                     |      |
| SEÇÃO VI – Da Posse  |      |
|  |      |
| CAPÍTULO V - DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO                | 24   |
| SEÇÃO I – Do Patrimônio Social                             | 24   |
| SEÇÃO II – Das Receitas                                    | 24   |
| SEÇÃO III – Das Garantias Financeiras                      | 25   |
| CAPÍTULO VI – <u>DA FORMA DE DISSOLUÇÃO</u>                | 25   |
|  |      |
| CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS                | 26   |
|  |      |

9º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA - D O S AUTENTICAÇÃO

2 2 MAIO 2017

Certifico que esta Cópia confere com a original

2º REGISTRO Nº 49674

and and

# CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA - ASFEB, foi criada em 19 de novembro de 1979 com a denominação de Associação dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia - AAFEB, posteriormente alterada para ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA - ASFEB, através de assembleia realizada em 16 de outubro de 1992, é uma entidade sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, declarada de utilidade pública estadual em 29 de junho de 1981 pela Lei Nº 3.910, tendo como missão "promover a integração social e efetuar ações de assistência à saúde", com sede administrativa situada na rua Dr. Jose Peroba, 149, edifício Centro Empresarial Eldorado, salas 101, 102 e 902, CEP 41.770-790, bairro do STIEP, Município de Salvador/BA.

Parágrafo Único: A ASFEB é regida pelo disposto neste Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos, Resoluções, Portarias, demais atos da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Deliberativo e disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º - A ASFEB tem como principal objeto "Promover a Integração Social e efetuar ações de Assistência à Saúde para a melhoria da qualidade de vida dos seus Associados e demais familiares consanguíneos da cadeia vertical e colateral até o nível de 4º grau de parentesco", desde que associados, a saber:

I - Operar plano de saúde na modalidade de autogestão, mediante cobertura e/ou ressarcimento de despesas médico-hospitalares, Conforme especificado no regulamento. Podendo também, celebrar contratos, convênios de reciprocidade e/ou multipatrocínio com entidades congêneres;

 II – desenvolver ações e programas de promoção à saúde e a prevenção de doenças de forma direta e/ou mediante convênios com instituições públicas e priyadas; através de campanhas de vacinação, de hábitos saudáveis, seminários, cursos, eventos e distribuições de cartilhas de orientações sobre doenças coletivas e sociais:

III - promover, realizar e incentivar a prática de atividades esportivas, sociais, culturais e de lazer na capital e no interior do estado, assim como, críar centros de convivência e de oficina de arte;

IV - organizar, promover, realizar cursos, seminários, congressos, simpósios e outros tipos de eventos que estejam relacionados aos objetivos e atividades desenvolvidas pela entidade para integrar os associados e beneficiários;

V - diligenciar e negociar junto às entidades públicas e/ou privadas a contratação de plano especial de crédito pessoal e habitacional, tanto para aquisição de bens móveis, quanto para bens imóveis,

9º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR EM condições especiais;

AUTENTICAÇÃO

Selo de Autenticidade ntieação 1609.AB347579-0 Certifico que esta Cópia

248 FESSOAS JURIDICAS REGISTRO Nº 496-

2 2 MAID 2017

confere com a original



VI - intermediar, negociar e orientar sobre a oferta de outras espécies de serviços para os associados, como o de assistência odontológica, farmacêutica, securitária, previdenciária, social e jurídica;

VII – promover intercâmbio e celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas, que sejam pertínentes com os objetivos da ASFEB;

VIII – Representar os associados, como parte interveniente, ou não, junto aos poderes constituídos, pugnando em sua defesa.

IX – Constituir outras entidades no propósito de cumprir seu objetivo inicial, desde que não haja restrições legais à continuidade da prestação dos serviços estabelecida no presente estatuto. Para tanto, a nova entidade deve ser aprovada em Assembleia Geral e observadas as normas emanadas da ANS, quando couber, sem prejuízo da autonomia da ASFEB;

Parágrafo único – O benefício a que se refere o inciso I do art. 2º pode ser estendido aos empregados que possuam vínculo empregatício com a ASFEB;

Art. 3º - A ASFEB conservar-se-á alheia a matérias que envolvam assuntos político-partidários, podendo filiar-se a entidades congêneres de representação nacional, contanto que não implique em perda de sua autonomia, após aprovação em Assembleia Geral.

# CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

## SEÇÃO I

## DO ASSOCIADO PATRIMONIAL

Art. 4º - Associado patrimonial é aquele que tem direito a restituição dos valores correspondentes às contribuições que tiver prestado ao patrimônio da ASFEB, em caso de dissolução, bem como os direitos previstos nos arts. 8º e 9º deste Estatuto.

Parágrafo único - Tem o direito de associar-se nesta categoria o servidor do Grupo Ocupacional Fisco da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, formado por Auditores Fiscais e Agentes de Tributos Estaduais.

# SEÇÃO II DO ASSOCIADO ESPECIAL

Art. 5º - Associado Especial é a pessoa que não tem direito a devolução das contribuições efetuadas a entidade, votar e/ou ser votado, compor os Órgãos da ASFEB e voz nas sessões das assembleias, tudo conforme prevê o art. 8º deste Estatuto.

Parágrafo único - Poderão associar-se nesta categoria:

I - o cônjuge ou companheiro (a) do associado patrimonial falecido, inscrito na condição de dependente;



2º REGISTRO Mº LOAS PESSOAS JURIDICAS REGISTRO Mº LOGG 3.1

Mend



II - o grupo familiar de até o 4º grau de parentesco consanguíneo e até o 2º grau de parentesco por afinidade com inclusão do cônjuge ou companheiro (a) do associado patrimonial;

III – ex-servidor do grupo fisco da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, que à época do desligamento estava inscrito como associado patrimonial, desde que manifeste interesse no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do desligamento;

IV – o servidor público colocado à disposição da Secretaria da Fazenda do estado da Bahia, e os empregados da Asfeb, enquanto permanecer no Vínculo e observadas as normas emanadas da ANS, RN 137; 195 e atualizações subsequentes.

## SEÇÃO III DOS DEPENDENTES

Art. 6° - O associado poderá inscrever como dependentes:

I - o cônjuge ou companheiro (a);

II - o filho e enteado menor de 24 (vinte e quatro) anos ou incapaz;

III - o menor sob a guarda ou tutela reconhecida por determinação judicial;

IV - genitores do associado patrimonial, desde que comprove a dependência econômica;

V - netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos do associado patrimonial, menor de 18 (dezoito) anos.

# SEÇÃO IV DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

- Art. 7º A admissão e o desligamento voluntário do quadro social far-se-á através de requerimento dirigido à Diretoria.
- § 1º Deferido o requerimento de admissão, o associado entrará em gozo dos seus direitos sociais após o pagamento da primeira mensalidade.
- § 2º O desligamento voluntário produzirá seus efeitos a partir da data do protocolo.
- § 3º No caso de falecimento do associado patrimonial, o desligamento se dará automaticamente, a partir do dia seguinte ao óbito.
- § 4° Ocorrendo o desligamento voluntário do associado patrimonial, implicará no desligamento automático dos associados especiais a ele vinculados.

# SEÇÃO V DOS DIREITOS

Art. 8º - São direitos dos associados patrimoniais, especiais e dependentes:

I - usufruir os benefícios e participar das atividades promovidas;

II - apresentar sugestões para melhoria dos beneficios, atividades e servir

9º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA AUTENTICAÇÃO

2 2 MAID 2017

Certifico que esta Cópia confere com a original



And Sul

- III solicitar à Diretoria os esclarecimentos de que necessitar;
- IV recorrer ao Conselho Deliberativo, de ato da Diretoria com o qual se julgue prejudicado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência;
- V denunciar à Diretoria irregularidade praticada por associado ou dependente;
- VI denunciar ao Conselho Deliberativo, a falta, erro ou desobediência ao disposto neste Estatuto, Regulamentos ou resoluções, cometido pela Diretoria.

Parágrafo único - Somente poderá exercer os direitos previstos neste artigo o associado que estiver em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

- Art. 9º São direitos privativos do associado patrimonial:
- I participar de Assembleia Geral, podendo discutir e votar os assuntos nela tratados;
- II votar e ser votado em eleições gerais a qualquer cargo, cumpridos os requisitos deste Estatuto e Regulamento Eleitoral;
- III convocar os órgãos deliberativos, mediante assinaturas de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos;
- IV propor à Diretoria, por escrito, qualquer medida que julgar necessária;
- V requerer à Diretoria a inclusão na pauta da Assembleia Geral Extraordinária de assunto para debate e deliberação.
- Art. 10 Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único - Somente poderá exercer os direitos previstos neste artigo o associado que estiver em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

## SEÇÃO VI DOS DEVERES

- Art. 11 São deveres dos associados patrimoniais e especiais:
- I cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, Regulamentos, resoluções da Assembleia Geral, dos Conselhos, da Diretoria ou da Comissão Eleitoral;
- II fiscalizar a fiel execução deste Estatuto, Regulamentos e resoluções:
- III evitar qualquer manifestação de caráter político-partidário na sede administrativa ou social, sessão e promoção;
- IV manter-se com urbanidade e respeito nas instalações, sessões e promoções;
- V satisfazer, pontualmente, o pagamento de suas obrigações financeiras:
- VI zelar pelo patrimônio;

VII - exibir, sempre que exigida, a carteira de identificação de associado ou dependente.

9º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA AUTENTICAÇÃO

2 2 MAID 2017

Certifico que esta Cópia confere com a original

2º REGISTRACIAL DAS PESSOAS JURIDICAS REGISTRO Nº 4 9671 Shi shi



Art. 12 - É dever exclusivo do associado patrimonial bem desempenhar qualquer cargo ou incumbência em que for investido, por eleição, nomeação ou designação, comunicando a recusa ou renúncia, quando se julgar impossibilitado de cumprir as atribuições que lhe foram delegadas.

# SEÇÃO VII DAS INFRAÇÕES

## Art. 13 - Considera-se infração:

- I desobedecer aos deveres e outras disposições deste Estatuto, Regulamentos e Resoluções de seus órgãos constitutivos;
- II portar-se de modo inconveniente, em desrespeito à ordem moral e ao decoro, na sede administrativa ou social, sessão ou promoção, em qualquer lugar que se realize;
- III provocar tumulto no interior das sedes ou local de reunião;
- IV atrasar o pagamento de suas obrigações financeiras, por mais de 30 (trinta) dias;
- V agredir, desacatar ou cometer injúria a qualquer associado ou empregado;
- VI agredir, desacatar ou cometer injúria a qualquer pessoa, na sede administrativa, social, sessão ou promoção;
- VII causar dano moral ou material à ASFEB ou a qualquer associado ou empregado;
- VIII promover campanha que prejudique ou coloque em risco a estabilidade da ASFEB;
- IX utilizar-se de meios fraudulentos para obter qualquer tipo de vantagem da ASFEB;
- X votar mais de uma vez nas eleições:
- XI incorrer em ato caracterizado como improbidade administrativa.

Parágrafo único - O associado responde pela infração cometida por seu dependente.

# SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

- Art. 14 O associado considerado infrator, em conformidade com o artigo anterior ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo do ressarcimento pelo dano moral ou material que tenha causado:
- I advertência;
- II suspensão dos direitos sociais:
- III exclusão do quadro social.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada ao infrator que incorrer nas infrações tipificadas nos incisos I a III do artigo 13 deste Estatuto.

9º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA AUTENTICAÇÃO

2 2 MAID 2017

Certifico que esta Cópia confere com a original



Mikada

- § 2º A pena de suspensão dos direitos sociais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, será aplicada ao infrator que incorrer nas infrações tipificadas nos incisos IV a VIII do artigo 13 deste Estatuto e na reincidência de infração punível com advertência.
- § 3º A pena de exclusão será aplicada ao infrator que incorrer nas infrações tipificadas nos incisos IX a XI do artigo 13 deste Estatuto, ou ainda, for condenado por delito penal em sentença transitada em julgado, for demitido a bem do serviço público e na reincidência de infração punível com suspensão.
- § 4º Será garantido ao infrator, antes da aplicação da pena, o amplo direito de defesa.
- § 5º As penas previstas neste Estatuto serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o associado tomar conhecimento oficialmente da resolução punitiva.
- § 6º A pena de suspensão privará o associado infrator e seus dependentes do gozo de seus direitos sociais, mas não o isentará de seus deveres inclusive o financeiro.
- § 7º A exclusão do associado implicará na exclusão automática de seus dependentes e associados especiais vínculados, sendo obrigatória a devolução de todos os cartões de identificação.
- § 8º Poderá ser readmitido ao quadro social o associado que for excluído por atraso de obrigações financeiras, desde que satisfaça o pagamento integral do débito.

# CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

## SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 15 – A ASFEB é constituída dos seguintes órgãos, com atribuições distintas, independentes e poderes harmônicos entre si, como se seguem:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal:

IV – Diretoria Executiva:

V - Conselho Pleno.

VI - Ouvidoria.

9° OFÍCIO DE NOTAS
DE SALVADOR - BA
A UTENTICAÇÃO

2 2 MAIO 2017

Certifico que esta Cópia
confere com a original

2º REGISTRO NO CONT. DAS PESSOAS MIRIDICAS PESSOAS MIRIDICAS

Sura Luy



Parágrafo único – Os associados integrantes dos Órgãos relacionados nos incisos II até VI não podem ser remunerados no curso de seus mandatos.

## SEÇÃO II

## DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 16 A Assembleia Geral constituída pela totalidade dos associados em gozo dos direitos sociais é o órgão soberano e a ela compete privativamente:
- I alterar este Estatuto;
- II aprovar o Regulamento ASFEB-SAÚDE, inclusive suas alterações;
- III eleger os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- IV destituir os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- V deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria;
- VI deliberar sobre a aquisição, alienação ou gravamento de qualquer bem imóvel;
- VII deliberar sobre filiação da ASFEB a entidades congêneres de representação nacional;
- VIII extinguir a ASFEB e deliberar sobre a destinação de seu patrimônio.
- Art. 17 A Assembleia Geral reunir-se-á:
- I Ordinariamente:
- a) anualmente, até o último dia do mês de abril, para deliberar sobre as contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior e aprovar a cota de referência para o exercício em curso;
- b) trianualmente, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato, para eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos, nos termos do Capítulo IV deste Estatuto.
- II Extraordinariamente, sempre que convocada a qualquer época, pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos.
- § 1º A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de edital publicado em jornal com circulação em todo o Estado da Bahia, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, enumerando os assuntos para discussão e deliberação, sendo vedado inserir a expressão "o que ocorrer" ou equivalente.
- § 2º Nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI e VII do art. 16 deste Estatuto, a Assembleia Geral será instalada em local e horário estabelecido no edital de convocação, em primeira ou segunda convocação, com o quorum mínimo de 1/20 (um vinte avos) dos associados patrimoniais.
- § 3º Na hipótese do inciso V do artigo 16 deste Estatuto, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com o quorum mínimo de 1/20 (um vinte avos) dos asseciados patrimoniais ou em segunda convocação, com qualquer número de associados patrimoniais presentes.

9º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA AUTENTICAÇÃO

2 2 MAIN 2017

Certifico que esta Cópia confere com a original



A COM

- § 4º As deliberações serão validadas pelos votos concordes da maioria simples dos associados patrimoniais presentes, nas hipóteses previstas nos incisos I a VII do art. 16 deste Estatuto.
- § 5º Na hipótese do inciso VIII do artigo 16 deste Estatuto, a Assembleia Geral será instalada com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços), em primeira ou segunda convocação e as deliberações serão válidas pelos votos concordes da maioria absoluta dos associados patrimoniais.
- § 6º É vedado à Assembleia Geral deliberar sobre assunto alheio à pauta do edital de convocação.
- § 7º Para as deliberações será obrigatória a comprovação da existência do quorum mínimo exigido, através da lista de presença, sob pena de nulidade das decisões.
- Art. 18 O Presidente ou seu substituto legal iniciará os trabalhos de instalação da Assembleia Geral designando um associado patrimonial para assumir a presidência.

Parágrafo único - O Presidente escolhido convocará para compor a Mesa, membros da Diretoría, os presidentes dos Conselhos e nomeará um associado patrimonial para secretariar os trabalhos, exceto em se tratando de eleição de novos membros, hipótese em que a Mesa será composta pela Comissão Eleitoral.

- Art. 19 Ao Presidente da Assembleia Geral, em sessão ordinária ou extraordinária, compete:
- I dirigir os trabalhos da sessão, mantendo a ordem nas discussões;
- II expor e orientar os assuntos em pauta;
- III conceder a palavra solicitada sobre assunto da pauta, mantendo-a com o orador até 03 (três) minutos, permitindo a réplica por mais 02 (dois) minutos;
- IV cassar a palavra daqueles que se portarem inconvenientemente, tumultuarem ou desrespeitarem a Assembleia;
- V suspender a sessão, visando manter a ordem;
- VI assinar e despachar os expedientes que se fizerem necessários;
- VII encerrar os trabalhos da Assembleia.
- Art. 20 De cada Assembleia lavrar-se-á ata, em livro próprio, assinada pelos componentes da Mesa que a dirigiu.

# SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo é composto por 11 (onze) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela Diretoria Executiva, com

presença de no mínimo 07 (sete) conselheiros.

OFICIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA AUTENTICAÇÃO

2 2 MAID 2017

Certifico que esta Cópia confere com a original

- § 2º As decisões serão válidas quando resultarem dos votos concordes da maioria dos conselheiros presentes.
- § 3º Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro, será empossado por seu Presidente, sucessivamente, o suplente mais votado, na ordem de classificação estabelecida na última eleição.
- Art. 22 O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros em votação secreta, em sua primeira reunião, convocada e instalada pelo mais idoso dos Conselheiros.
- Art. 23 Não serão remunerados os serviços prestados pelos Conselheiros, devendo ser ressarcidas despesas decorrentes do exercício do cargo.
- Art. 24 São atribuições do Conselho Deliberativo:
- I aprovar regulamentos, inclusive suas alterações, exceto o regulamento do plano de saúde;
- II determinar a convocação de Assembleia Geral, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- III homologar a indicação do Diretor responsável pelo monitoramento do plano de saúde;
- IV aprovar planos de cargos e salários, inclusive revisões;
- V convocar membros da Diretoria para prestar informações;
- VI examinar e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria;
- VII deliberar sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o exercício sequinte, até o final do mês de novembro de cada ano:
- VIII decidir sobre proposta de despesa ou investimento não constante no orçamento anual;
- IX apresentar à Diretoria sugestão de interesse da ASFEB ou de seus associados e dar parecer sobre questão que lhe for encaminhada;
- X estabelecer os valores e limites mensais para ressarcimento das despesas dos membros da Diretoria, dos Conselhos e Comissões Especiais, decorrentes do exercício de cada cargo;
- XI determinar a apuração de responsabilidade, sempre que tiver conhecimento de ato praticado com fraude, dolo ou má-fé de qualquer espécie;
- XII deliberar em grau de recurso, sobre a penalidade aplicada ao associado:
- XIII deliberar sobre contratação de empresa de auditoria por solicitação do Conselho Fiscal;
- XIV deliberar sobre a celebração de contrato que ultrapasse o valor total de 120 (cento e vinte) salários mínimos, considerando o período de vigência;
- XV elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - Indicar membro para participar de congresso, seminário ou evento similar de interesse dos

associados:

9° OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BYAI AUTENTICAÇÃO

exigir a fiel execução deste Estatuto, Regulamentos e

Selo de Autenticidade

1609.AB347587

REGISTRO Nº QO

Certifico que esta Cópia confere com a original

XVIII - deliberar sobre os casos omissos, de acordo com a analogia e a equidade;

XIX - convocar reunião conjunta com Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para deliberar sobre questões urgentes e relevantes para a gestão da instituição, sem prejuízo das competências privativas da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal previstas neste Estatuto Social:

XX - convocar até 90 (noventa) dias antes do término do mandato da Diretoria, a Assembleia Geralpara eleição de nova Diretoria e Conselhos, no caso de não convocação no prazo legal pelo Presidente.

# SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

- Art. 25 O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, na forma prevista no Capítulo IV deste Estatuto.
- § 1º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a pedido do Conselho Deliberativo ou Direforia.
- § 2º Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro será empossado por seu Presidente, sucessivamente, o suplente mais votado, na ordem de classificação estabelecida na última eleição.
- Art. 26 O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito em votação secreta em sua primeira reunião, convocada e instalada pelo mais idoso dos conselheiros.
- Art. 27 Não serão remunerados os serviços prestados pelos Conselheiros, devendo ser ressarcidas despesas decorrentes do exercício do cargo.
- Art. 28 São atribuições do Conselho Fiscal:
- I monitorar a execução orçamentária, a escrituração contábil e a administração patrimonial;
- II requisitar à Diretoria quaisquer livros, documentos ou informações contábeis, a fim de apreciar, analisar e fiscalizar a utilização das verbas orçamentárias;
- III analisar o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras e emitir parecer, até o mês de março, acerca da prestação de contas do exercício anterior, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral:
- IV emitir parecer, até o mês de março, sobre a prestação de contas apresentado pela Diretoria, relativa ao exercício anterior, que será levado ao conhecimento e deliberação da Assembleia Geral;
- V denunciar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade cometida pela Diretoria;
- VI propor à Assembleia Geral punição aos membros da Diretoria, caso seja comprovada a prática de irregularidade;

VII - convocar reunião conjunta com Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo para deliberar 9º OFÍCIO DESMOTARE stões urgentes e relevantes para a gestão da instituição, sem prejuizo das competências DE SALVADOR BAS AUTENTICAÇÃO da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, previstas neste

2 2 MAID 2017

Certifico que esta Cópia confere com a original

Estatuto Social.

Parágrafo único - O Conselheiro responderá civil e penalmente pelo excesso de exação resultante de seus atos.

## SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo /Financeiro;

IV- Diretor Social, de Cultura e de Turismo;

V – Diretor Jurídico e de Aposentados;

VI - Diretor de Esportes.

§ 1º - Os cargos previstos nos incisos III a VI terão cada um, o respectivo suplente.

§ 2º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, na forma prevista no Capítulo IV deste Estatuto, para um mandato de 03 (três) anos.

§ 3º - Nos impedimentos, licenças e ausências eventuais, a substituição dos membros da Diretoria dar-se-á da seguinte forma:

- a o Presidente pelo Vice-Presidente;
- b o Diretor Administrativo /Financeiro, pelo Vice-Presidente;
- **c** na ausência do Vice-Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor jurídico e de Aposentados substituirá o ausente.
- Art. 30 Não serão remunerados os serviços prestados pelos membros da Diretoria, devendo ser ressarcidas despesas decorrentes do exercício do cargo.
- Art. 31 São atribuições da Diretoria Executiva:
- I planejar, coordenar e executar as atividades de acordo com as disposições deste Estatuto,
   Regulamentos, resoluções e leis vigentes no país;
- II apresentar ao Conselho Deliberativo, até o mês de setembro de cada ano, proposta orçamentária para o exercício seguinte e seu plano de trabalho;

III - apresentar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, trimestralmente ou sempre que forem requisitados, os livros e documentos necessários para exame;

IV - aprovar despesas não previstas no orçamento, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

V - aprovar trimestralmente o valor da cota do plano de saúde, com base nas despesas apuradas;

REGISTRO Nº LPGG

Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça de Estado da Bahla Autentidação 1609.AB347589-7

9º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA AUTENTICAÇÃO

2 2 MAIN 2017

Certifico que esta Cópia confere com a original

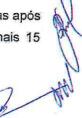
Break Ful

- VI elaborar os Regulamentos, inclusive alterações, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;
- VII elaborar planos de cargos e salários inclusíve os reajustes anuais, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII deliberar sobre a contratação e demissão de pessoal, vedada a contratação de pessoa que tenha até 3º grau de parentesco com associados patrimoniais, especiais ou dependentes;
- IX aprovar a celebração de contrato;
- X decidir quanto à inclusão de associado:
- XI aplicar penalidade ao associado infrator, nos termos deste Estatuto;
- XII deliberar sobre aquisição, alienação ou gravamento de qualquer bem imóvel, obrigatoriamente com parecer do Conselho Deliberativo, submetendo à aprovação da Assembleia Geral;
- XIII convocar reunião conjunta com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para deliberar sobre questões urgentes e relevantes para a gestão da instituição, sem prejuízo das competências privativas da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, previstas neste Estatuto Social.
- § 1º É vedado à Diretoria Executiva aprovar contratação de empresa prestadora de serviços, cujos sócios ou cargos de direção sejam ocupados por pessoas que tenham até 3º (terceiro) grau de parentesco com associados patrimoniais, especiais ou dependentes, ou com servidores.
- § 2º É vedado à Diretoria Executiva comprometer o patrimônio por meio de aval ou fiança.
- § 3º Na hipótese da Diretoria Executiva aprovar a celebração de contrato que ultrapasse o valor total de 120 (cento e vinte) salários mínimos, considerando o período de vigência, será necessária autorização do Conselho Deliberativo para sua celebração.
- § 4º Tratando-se de contrato com valor total inferior a 120 (cento e vinte) e superior a 20 (vinte) salários mínimos, considerando o período de vigência, após sua celebração, deverá a Diretoria Executiva encamínhar cópia ao Conselho Deliberativo para conhecimento.
- Art. 32 Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem:
- I com culpa, dolo, fraude ou simulação, dentro de suas atribuições ou poderes;
- II com a violação da lei, deste Estatuto ou dos Regulamentos.
- Art. 33 Na hipótese de vaga de Presidente e Vice-Presidente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com a finalidade de eleger os substitutos, que somente completarão os mandatos.

9º OFICIO DE NOTAS Neste sentido, o Presidente do Conselho Deliberativo publicara edital até 05 (cinco) dias após DE SALVADORO Brastamento, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para inscrição dos candidatos e mais 15

2 2 MAID 2017

Certifico que esta Cópia confere com a original 2º REGISTRO CIVAL DAS PESSOAS JURIDICAS |
REGISTRO Nº 49671



(quinze) dias para realização das eleições, indicando explicitamente a data, horário, locais das eleições e prazo para recurso.

- § 2º Publicado o Edital de convocação das eleições, o Conselho Deliberativo dará posse a um dos Diretores, em caráter provisório, no cargo de Presidente, até a posse dos novos eleitos.
- § 3º Ocorrendo vacância no prazo menor de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, não será convocada a Assembleia prevista no caput deste artigo e nesta hipótese, assume a Presidência um dos Diretores indicado pelo Conselho Deliberativo, até a posse de novos eleitos.
- Art. 34 A Diretoria Executiva reunir-se-á:
- I ordinariamente, a cada 30 (trinta) días;
- II extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, considerando-se legalmente reunida para deliberar quando estiverem presentes 04 (quatro) de seus membros.
- § 1º De cada reunião será lavrada ata, no livro próprio e assinada pelos membros presentes.
- § 2° Em caso de empate em votação o Presidente usará o voto de qualidade.
- Art. 35 São atribuições do Presidente:
- I exercer a coordenação geral das atividades fazendo cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções;
- II representar a ASFEB em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo para tal fim constituír procurador;
- III representar o plano de assistência médico-hospitalar, podendo delegar o monitoramento das atividades ao Vice-Presidente ou a outro Diretor, desde que homologado pelo Conselho Deliberativo;
- IV convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V autorizar despesas previstas no orçamento;
- VI movimentar as contas bancárias e assinar os balanços e balancetes, obrigatoriamente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VII assinar contratos, convênios, acordos e assemelhados, em conjunto com o Diretor Jurídico;
- VIII encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês, e o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, devendo em seguida, submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

9º OFÍCIO DE NOTAS
DE SALVADOR - Bras demonstrações contábeis e dos pareceres da auditoria independente e do Conselho Fiscal, no AUTENTICAÇÃO máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercícia:

2 2 MAIN 2017

Certifico que esta Cópia confere com a original

Selo de Autenticidade
ribunal de Justiça do Estade da Bahla (
Autenticação
1609, AB547591-9
onsulta o são am lawit (ba jus hrisunenticidade

2º REGISTRO NO 1967

(R.C. Carle

X - apresentar à Assembleia Geral, ao término de cada exercício e ao final do mandato, o relatório geral das atividades, com o parecer prévio dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para deliberação, no prazo previsto no art. 17, I, alínea "a" deste Estatuto;

XI - solicitar ao Conselho Deliberativo reconsideração de decisão da qual discorde, fundamentando suas razões;

XII – convocar, mediante edital, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do seu mandato, a Assembleia Geral para as eleições de nova Diretoria e dos membros dos Conselhos, nos termos dos arts. 48 e 49 deste Estatuto;

XIII - prestar as informações solicitadas pela Diretoria, pelos Conselhos, Comissões e associados;

XIV - publicar trimestralmente um demonstrativo econômico e financeiro;

XV - criar comissões com atribuições específicas, nomeando os seus membros, obedecendo às indicações da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVI - nomear representantes locais nos termos do Art. 42.

Art. 36 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seu impedimento eventual ou definitivo;

II - exercer quaisquer das atribuições do Presidente, quando estas lhe forem designadas;

III - substituir o Diretor Administrativo-financeiro em seu impedimento eventual.

Art. 37 - São atribuições do Diretor Administrativo- Financeiro:

 I – representar em conjunto com o Presidente, na abertura e movimentação de contas bancárias e na emissão de cheques e endossos;

II - supervisionar, coordenar e controlar a política de pessoal;

III - manter o cadastro patrimonial e social devidamente atualizado;

IV - conservar os arquivos em perfeita ordem e segurança;

V – supervisionar e coordenar a comunicação interna e externa;

VI - prestar as informações solicitadas por seus órgãos constitutivos;

VII - secretariar as sessões da Diretoria, lavrando atas em livros próprios;

VIII - colaborar na elaboração de relatórios e do orçamento anual;

IX - supervisionar e controlar os atos e fatos contábeis e financeiros, inclusive suas escriturações;

X - elaborar e apresentar a prestação de contas do exercício anterior, até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano:

XI - supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas

XII - controlar a arrecadação das obrigações financeiras dos associados

9° OFÍCIO DE NOTAS
DE SALVADOR - BA
AUTENTICAÇÃO

2 2 MAIO 2017

Certifico que esta Cópia

confere com a original

A Sup

2 2 MAIN 2017

Certifico que esta Cópia

confere com a original

17

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Autentiçação
1609.AB347593-5.
Consults o selo em www.tjbe.jes.brigatingticidade

XIII - elaborar o orçamento anual e controlar sua execução.

Art. 38 - São atribuições do Diretor Jurídico e de Aposentados:

I - supervisionar e coordenar as demandas jurídicas da ASFEB;

 II - promover a divulgação das leis, decretos, instruções, convênios, atos administrativos, trabalhos técnicos e científicos de interesse dos associados;

III - organizar e realizar cursos, seminários, encontros e eventos similares, na área jurídica;

IV - diligenciar no sentido de ser assegurada ao associado a necessária assistência jurídica;

V - coordenar e acompanhar as atividades dos profissionais de direito contratados para promoverem ações judiciais, dando ciência do andamento das atividades aos associados;

VI - planejar e coordenar atividades sociais, culturais e esportivas direcionadas aos associados aposentados; ·

VII - ouvir e transmitir aos órgãos deliberativos reivindicações dos associados aposentados;

VIII - estabelecer intercâmbio com entidades congêneres para viabilizar projetos sociais e culturais de interesse dos associados aposentados;

IX - substituir o Diretor Administrativo-Financeiro na ausência do Vice-Presidente.

Art. 39 – São atribuições do Diretor Social, de Cultura e de Turismo:

I - planejar e coordenar eventos e festividades previstas em calendário da ASFEB;

II - coordenar e executar projetos culturais e ocupacionais;

III - estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, para viabilizar projetos sociais e culturais;

IV - planejar, coordenar e executar atividades de turismo;

V - estabelecer intercâmbio com entidades congêneres para realização de atividades de turismo.

Art. 40 – São atribuições do Diretor de Esportes:

I – planejar, coordenar e executar atividades esportivas;

II - estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, para realização de atividades esportivas.

## SEÇÃO VI

#### DOS REPRESENTANTES LOCAIS

Art. 41 - A ASFEB terá representantes nos municípios, exceto região metropolitana, que possuírem mais de 20 (vinte) associados domiciliados ou nos municípios que tenham sede social independentemente do número de associados.

Art. 42 – O Presidente nomeará um dos indicados da lista tríplice apresentada pelos associados das respectivas regiões, ad referendum do Conselho Deliberativo, que terá as seguintes atribuições:

I – promover o bem estar dos associados;

PREGISTRO NUMBER OF PESSOAS JURIDICAS REGISTRO NUMBER OF THE PESSOAS JURIDICAS

anala

In the second

- II ouvir e transmitir aos órgãos deliberativos as reivindicações e sugestões dos associados;
- III administrar as sedes sociais, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações emanadas da Diretoria Executiva;
- IV comunicar à Diretoria Executiva as infrações às normas estatutárias eventualmente cometidas por associados:
- V apresentar relatório mensal, financeiro e de serviços executados, para aprovação pela Diretoria
- VI atender, quando solicitado, convocação da Diretoria Executiva para prestar informações e esclarecimentos.

Parágrafo único - Não serão remunerados os serviços prestados pelos representantes locais.

- Art. 43 Compete ao representante a boa aplicação dos recursos encaminhados a título de fundo fixo predefinido com base nas despesas fixas da sua localidade.
- § 1º Para a administração do clube social, o representante local poderá contar com a colaboração de outros associados, de acordo com o Regulamento estabelecido pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo.
- § 2º As despesas comprovadamente efetuadas pelo representante local, para comparecimento a reuniões de trabalho na sede da ASFEB ou em atividades desenvolvidas regionalmente, serão ressarcidas pela mesma.
- § 3º O mandato do representante local será de três anos.
- § 4º O representante local poderá ser dispensado a qualquer tempo, a pedido ou por interesse administrativo, pelo Presidente da Diretoria Executiva, hipótese em que, para o cargo vago, será designado outro nome da lista tríplice referida no artigo 42, para conclusão do mandato.
- Art. 44 Os membros da Diretoria e dos Conselhos poderão ser destituídos, a critério da Assembleia Geral, na ocorrência das seguintes hipóteses, sem prejuízo do ressarcimento de dano moral ou material que tenham causado:
- I malversação ou dilapidação do patrimônio da ASFEB;
- II violar disposição do Estatuto, Regulamento ou Resolução;
- III abandonar o cargo por mais de 30 (trinta) dias, desde que comprovado através de convocação por correspondência com comprovante de recebimento ou por edital;
- IV deixar de pertencer ao quadro associativo;
- V não exercer plenamente o cargo para o qual foi eleito, prejudicando o andamento das atividades, após parecer fundamentado do Conselho Deliberativo;
- VI praticar ato previsto no artigo 13 deste Estatuto;

DE SALVADOR - BA AUTENTICAÇÃO

2 2 MAIN 2017

Certifico que esta Cópia confere com a original

9º OFÍCIO DE NOTAS povimentar fundo de reserva sem autorização do Conselho Deliberativo.



- Art. 45 O Diretor perderá o mandato quando faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o mandato, salvo por motivo relevante, férias, licença ou missão autorizada, cuja justificativa será apresentada por escrito e submetida à apreciação da Diretoria Executiva.
- I a perda do mandato será objeto de deliberação da Assembleia Geral e comunicada ao Diretor pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II no caso de perda de mandato do próprio Presidente, a comunicação a ele será efetuada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 1º Ocorrida a vacância nos termos do "caput", assumirá o suplente.
- § 2º O mesmo critério previsto no parágrafo anterior será observado quando da vacância por morte, renúncia ou outro motivo ou aínda pelos motivos dispostos nos artigos 44 e 46.
- § 3º Nenhum Diretor poderá ser licenciado por mais de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses intercalados durante seu mandato.
- Art. 46 O Diretor perderá o mandato, ainda:
- I quando faltar com o decoro;
- II quando sofrer condenação, transitada em julgado, por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, não apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;
- III quando sofrer perda dos direitos políticos decretada pela Justiça;
- IV quando deixar de atender às exigências estatutárias e regulamentares para o exercício de seu cargo, bem como às atribuições delegadas pela Diretoria Executiva.
- Art. 47 É vedado o exercício de cargo eletivo da entidade cumulativamente com cargo de confiança na Administração Pública.

Parágrafo único - Considera-se renúncia tácita ao cargo eletivo, a posse em cargo em comissão, de provimento temporário, de direção, chefia ou assessoramento da Administração Pública, por ocupante de cargo eletivo da Diretoria da ASFEB.

## SEÇÃO VII

## DO CONSELHO PLENO

- Art. 48 O Conselho Pleno é constituído pelos integrantes da Diretoria Executiva e pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- § 1º As reuniões do Conselho Pleno são convocadas por iniciativa do Diretor Presidente e/ou a pedido do presidente do Conselho deliberativo ou Fiscal, sempre em paráter extraordinário para apreciar e deliberar sobre questões de natureza especifica e segundo seu objeto careça de ações 9º OFÍCIO DE NOTAS o relevantes e urgentes por parte da gestão da entidade, sem, contro de encontro às atribuições

DE SALVADOR - Blas esferas de deliberações superiores.

AUTENTICAÇÃO

2 2 MAID 2017

Selo de Autenticidade 1609.AB347595-Certifico que esta Cópia

2º REGISTROCIVE BAS PESSOAS JURIDICAS REGISTRO NUO 671

confere com a original

§ 2º - As reuniões do Conselho Pleno são instaladas com o quorum mínimo de 13 (treze) participantes que integram as esferas da Diretoria Executiva, e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. A Presidência dos trabalhos é de competência do Diretor Presidente da ASFEB, o qual pode a seu critério convocar o presidente do Conselho Deliberativo ou Fiscal para lhe substituir no comando da sessão. Por sua vez, as decisões relativas às matérias que forem objeto de deliberação nas sessões do Conselho Pleno são aprovadas por maioria simples de votos favoráveis de 11 (onze) membros.

Selo de Autenticidade
Tribunat de Justina de Estado da Bahla
Autenticação
1609 AB 347596-0
Consulte o selo em www.tjba.jus.byloutenticidade

9º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA AUTENTICAÇÃO

2 2 MAIO 2017

Certifico que esta Cópia contere com a original

## SEÇÃO VIII

#### DA OUVIDORIA

- Art. 49 A OUVIDORIA é um canal de comunicação independente, criado pela ASFEB para atender ao disposto na RN 323/2013 da ANS, com o objetivo de receber demandas e interagir de forma direta e livre com a comunidade associada, beneficiários, prestadores de serviços e seus parceiros institucionais que direta e/ou indiretamente transacionam com a entidade.
- I Cabe à Ouvidoria receber demandas de associados, beneficiários, rede credenciada e de terceiros, tendo como objetivo intermediar soluções harmoniosas junto à direção e demais órgãos operacionais da entidade.
- II Desenvolver ações internas e de controle para acompanhar as demandas formuladas e formalizadas pelos demandantes, solucionar os eventos e dar respostas aos interessados nos prazos estabelecidos no Regulamento da Ouvidoria.
- III Propor revisões nos meios de tramitação interna das demandas, a fim de dar celeridade e eficiência aos tramites dos processos e dar a resposta ao demandante nos moldes oficiais e por escrito.
- IV Elaborar e enviar por meios de arquivo digital para a ANS, relatórios das demandas recebidas, solucionadas e das pendentes, todas devidamente fundamentadas e acompanhadas das ações realizadas pelo órgão.
- V Desenvolver outras ações pertinentes à função, desde que não haja conflitos com as atribuições dos demais órgãos da entidade.
- § 1º A ouvidoria é órgão vinculado à presidência da ASFEB, de ação independente no trato das análises das demandas formalizadas pelos associados, beneficiários e demais pessoas que interagem com a ASFEB. È órgão que se posiciona em 2º grau para análise das demandas depois destas terem passado pelo Fale Conosco.
- § 2º O Ouvidor é nomeado pelo Diretor Presidente. O cargo é privativo do associado patrimonial o qual deve estar em dia com suas obrigações junto à entidade. O mandato do Ouvidor é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período e deve coincidor com o mandato da diretoria/

2º REGISTRO Nº PESSONS JURIDICAS

A TOTAL OF THE PARTY OF THE PAR

executiva, havendo vacância do cargo de ouvidor, assume o suplente e na impossibilidade deste o diretor Presidente tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear o substituto.

§ 3º - O cargo de Ouvidor não é remunerado, mas as despesas realizadas nas ações desenvolvidas para cumprimento das atividades que forem essenciais ao processo operacional do cargo são por direito reembolsáveis.

# CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

## SEÇÃO I

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 50 - A Comissão Eleitoral será constituída por 05 (cinco) associados patrimoniais, nomeados pelo Presidente da ASFEB, indicados pelos Conselhos Deliberativo, Fiscal e pela Diretoria, da qual não poderão fazer parte os candidatos, os integrantes da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em exercício na data da publicação do Edital de convocação da eleição, e obedecerá ao disposto neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

Art. 51 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I organizar e coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado:
- II decidir os requerimentos de inscrição dos candidatos:
- III- divulgar a relação dos candidatos inscritos;
- IV providenciar o material necessário à realização do pleito;
- V decidir os recursos sobre matéria eleitoral;
- VI proclamar e empossar os candidatos eleitos;
- VII elaborar as cédulas de votação;
- VIII administrar o espaço nos veículos de comunicação da Asfeb a todos os candidatos, em igualdade de condições.
- § 1º A Comissão Eleitoral receberá da Diretoria Executiva a lista completa dos eleitores, em formato de mala direta, da qual disponibilizará cópias a todos os candidatos.
- § 2º O candidato a membro dos Conselhos deverá apresentar pedido de jascrição individual.



2º REGISTRO NO 9671

18 Paules

My

## SEÇÃO II

## DAS CANDIDATURAS E DAS INELEGIBILIDADES

- Art. 52 O Edital de convocação das eleições, previsto no art. 35, inciso XII deste Estatuto, estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para inscrição das chapas e candidatos e mais 30 (trinta) dias para a realização do pleito, devendo anunciar explicitamente, data, horário e locais das eleições.
- § 1º O pedido de inscrição de chapa e de candidatos deverá ser entregue, mediante recibo, ao Secretário da Comissão Eleitoral, na sede administrativa, até as 17 (dezessete) horas do dia do encerramento das inscrições.
- § 2º Cada chapa da Diretoria conterá os nomes dos candidatos à Presidência, Vice-Presidência e demais cargos da Diretoria, indicando os respectivos suplentes.
- § 3ª A chapa eleitoral só será inscrita se, juntamente com ela, for apresentado um resumido plano de trabalho dos pretendentes à direção.
- § 4º O candidato a membro dos Conselhos deverá apresentar pedido de ligacione la ligacione de la ligacione d

§ 5º - É vedada a candidatura a mais de um cargo eletivo.

Art. 53 - Será considerado inelegível o associado patrimonial que:

I - não estiver em dia com suas obrigações financeiras;

II - não se achar em pleno gozo de seus direitos estatutários;

 III – contar com menos de 01 (um) ano de filiação na data da publicação do edital de convocação das eleições;

IV- for condenado em processo judicial ou processo administrativo disciplinar:

V - não residir neste Estado:

VI – não ter exercido funções de direção ou gerência, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, em entidades públicas ou privadas, ou no prazo mínimo de 3 (três) anos, em funções de assessoramento em empresas do setor de saúde;

VII - estar impedido por lei;

VIII - não ter reputação ilibada;

IX – estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, não apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

X – ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;

XI - estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao

DE SALVADOR - BA

2 2 MAID 2017

Certifico que esta Cópia confere com a original

and and

controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e em especial às aplicadas ao Mercado de Saúde Suplementar.

- § 1º- A Diretoria Administrativa-Financeira fornecerá à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, as informações referidas nos incisos I a III deste artigo.
- § 2º O candidato deverá apresentar declaração de habilitação consoante os incisos IV a XI deste artigo, sob as penas da lei.
- Art. 54 No caso de indeferimento da inscrição de qualquer chapa da Diretoria ou candidato aos Conselhos por parte da Comissão Eleitoral, que será justificado, o candidato poderá interpor pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias.
- Art. 55 É permitida a reeleição dos membros da Diretoria, no mesmo cargo, por apenas 01 (um) mandato.

Parágrafo único – É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal por apenas 01 (um) mandato e do Conselho Deliberativo indefinidamente.

# SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

- Art. 56 As eleições serão realizadas em escrutínio secreto, por cédula única ou processamento de dados.
- § 1º Será atribuído 01 (um) voto a cada associado, tanto para a Chapa da Diretoria quanto para os Conselhos, desde que em pleno gozo de seus direitos.
- § 2º Não será admitido o voto:
- a de associado inscrito a menos de 06 (seis) meses da publicação do edital de convocação das eleições;
- b por procuração:
- c de associado cujo nome não conste na folha de votação, salvo se apresentar carteira de identificação emitida pela ASFEB com data de filiação.
- Art. 57 O Presidente da Comissão Eleitoral determinará que se lavre ata, circunstanciando todas as ocorrências relativas às eleições e conservará, por 30 (trinta) dias, todo o material utilizado, para eventual conferência, encaminhando, após esse prazo, ao Diretor Administrativo para arquivamento.

# SEÇÃO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 58 - Terminada a votação proceder-se-á a apuração dos votos, não sendo computados os que contenham rasuras ou sinais que identifiquem os votantes, podendo estar presente, sem interferir qualquer candidato das chapas e dos Conselhos.

9° OFICIO DE NOTAS 1°
DE SALVADOR - BA
AUTENTICAÇÃ (\$\frac{1}{2}\)2°

9º OFÍCIO DE NOTAS 1º - Para a Diretoria será eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos.

P - Para o Conselho Deliberativo serão eleitos os 11 (enze) cardidatos mais votados

2 2 MAID 2017

Certifico que esta Cópia confere com a original





- § 3º Para o Conselho Fiscal serão eleitos Conselheiros os 03 (três) candidatos mais votados.
- § 4º Em caso de empate, para a Diretoria será eleita a Chapa cuja soma das idades dos candidatos for maior e para os Conselhos, o candidato mais idoso, considerando ano, mês e dia do nascimento.
- § 5º Ocorrendo a vacância de um dos cargos de membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, será convocado o candidato que, por ordem decrescente, obteve o maior número de votos na Assembleia Geral que elegeu os membros efetivos.
- § 6º As sessões de votação deverão encaminhar através de fax ou e-mail o mapa resumo da votação, logo após a conclusão da apuração, sob pena de anulação da respectiva votação.
- § 7º Encerrada a apuração, será lavrada ata em 03 (três) vías com assinaturas originais, na qual constará o número de votantes, a quantidade de cédulas usadas, o total de votos obtidos por cada chapa e candidatos aos Conselhos, votos nulos, votos em branco e outras ocorrências, que deverá ser encaminhada através de fax ou e-mail, impreterivelmente logo após a conclusão da apuração, sob pena de anulação da respectiva votação desta seção.
- § 8º O resultado da apuração será divulgado pela Comissão Eleitoral.

# SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 59 - O prazo para interposição de recurso relativo ao resultado do pleito será de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado da apuração e será dirigido à Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para decidir.

Parágrafo único - Após julgamento de todos os recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo do processo eleitoral.

# SEÇÃO VI DA POSSE

Art. 60 - Os eleitos serão diplomados e empossados no primeiro dia útil do ano seguinte à realização das eleições, devendo ser lavrada ata e termo de posse, em 03 (três) vias com assinaturas originais dos eleitos e dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Será considerado desistente do cargo para o qual foi eleito, o candidato que não for empossado até 10 (dez) dias da data prevista, exceto por justo motivo devidamente comprovado e previamente comunicado. Será considerado vacante o cargo, quando o eleito não for empossado até 30 (trinta) dias após a solenidade de posse.

> CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO SEÇÃO I

> > DO PATRIMONIO SOCIAL

OFICIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA. 61 - O patrimônio da ASFEB é composto por bens, direitos

AUTENTICAÇÃO

2 2 MAIN 2017

9º OFICIO DE NO

Certifico que esta Cópia confere com a original

REGISTRO Nº 49 67

Parágrafo único - O associado não responde pelas obrigações contraídas pela ASFEB.

Art. 62 - O exercício financeiro inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 63** – A ASFEB manterá sua escrituração contábil em livros ou meios magnéticos, revestidos das formalidades previstas em lei, capazes de assegurar sua exatidão e inspeção.

## SEÇÃO II

#### DAS RECEITAS

Art. 64 - Constituem receitas:

I - mensalidades pagas pelo associado;

II – subvenções dos poderes públicos;

III - donativos e rendimentos de qualquer natureza.

Selo de Autenticidade Tribunal de Justica do Estado da Bahia Autenticação 1609.AB347601-0 9º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA AUTENTICAÇÃO

2 2 MAID 2017

Certifico que esta Cópia confere com a original

- § 1º A mensalidade devida pelo associado patrimonial corresponderá a 0,8% (oito décimos por cento) dos vencimentos da classe inicial do cargo de Auditor Fiscal.
- § 2º A mensalidade devida pelo associado especial deve ser proposta anualmente pela Diretoria Executiva e submetida para deliberação do Conselho Pleno, tendo como limite mínimo o percentual de 10 (dez) por cento e limite máximo de 50 (cinquenta) por cento do valor da contribuição paga pelo associado patrimonial. (Reformulado na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de abril de 2012).
- § 3º O débito de responsabilidade do associado, não quitado no prazo, será acrescido de juros de 1% (um por cento) por mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) na data do seu recolhimento.
- § 4º Todas as receitas e créditos serão realizados em contas bancárias.

#### SECÃO III

## DAS GARANTIAS FINANCEIRAS

- Art. 65 A entidade constituirá Fundos para acumular recursos financeiros, a fim de garantir a integridade e sustentabilidade do programa assistencial de saúde suplementar criado para os associados e seus familiares.
- § 1º O Fundo de Reserva Técnica é formado pelo valor correspondente ao percentual de 5%

(cinco por cento) incidente sobre as mensalidades que efetivamente forem recebidas em cada mês das quotas devidas dos beneficiários do ASFEB Saúde incluíndo-se integralmente os valores recebidos de Taxa de Adesão, o qual somente deve ser utilizado após aprovação do Conselho Delíberativo.

§ 2º- O Fundo de Estabilização da Cota tem o objetivo de promover a estabilização da cota, sendo formado pelo saldo disponível no fluxo de caixa do mês anterior.

2º REGISTRO CWILD AS PESSOAS JURIDICAS
REGISTRO Nº 49671

Billalia

In the

## CAPÍTULO VI

## DA FORMA DE DISSOLUÇÃO

- Art. 66 A dissolução da ASFEB somente ocorrerá na forma do parágrafo 5º do Artigo 17 deste Estatuto.
- § 1º Previamente à dissolução será promovida a alienação de suas carteiras de planos assistenciais à saúde suplementar, em cumprimento às determinações normativas da Agência Nacional de Saúde ANS.
- § 2º Os associados patrimoniais receberão em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da ASFEB.
- § 3º O remanescente do patrimônio líquido da ASFEB será destinado à instituição Municipal, Estadual ou Federal, por deliberação dos associados, nos termos do Art. 61 do Código Civil.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 - A atual composição da Diretoria Executiva permanecerá inalterada até o término do mandato da atual Diretoria.

Art. 68 – O presente Estatuto social entra em vigor depois de ser aprovado em Assembleia Geral e efetivado o respectivo registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador/BA.

Salvador/Bahia, 06 de novembro de 2015.

Paulo Sergio Neves da Rocha, brasileiro, casado, CPF: 248.516.395-20 RG: 01.381.145.28 SSP/BA. Agente de Tributos Estaduais, residente na Alameda dos Jardins, 408, Cond. Reserva das flores, Edf. Gardênia, apto 2103, Horto Bela Vista, CEP: 41.098-040, Salvador / BA.

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária.

Domenico Fioravanti, brasileiro, casado, CPF: 140.132.430-30 RG: 1.573.075-14. Auditor Fiscal, residente na Rua Emilio Odebrecht, Nº 626, apto. 703; Bairro da Pituba, CEP: 41.830-300 Salvador/BA.

Diretor Presidente da ASFEB.

9º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA AUTENTICAÇÃO

2 2 MAID 2017

Certifico que esta Cópia confere com a original 2º REGISTRO NI COC 7 A

(A)

Jame Raimundo Nascimento Filho, brasileiro, divorciado, CPF: 115.510.545-15. RG: 00.760.783-02. Auditor Fiscal, residente na Rua Dr. Alberto Pondé, Nº 279, edifício SUN FLAT, apto. 705; Bairro do Candeal, CEP: 40.296-250 Salvador/BA.

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária e Conselheiro da ASFEB.

Alfredo Marcelino Pereira, brasileiro, casado, CPF: 004.482.905-10; Id. Profissional 13.287-OAB/BA; residente na Rua Jardim Alto do Itaigara, edifício Jardim Alto do Itaigara, Nº 183 apto. 1202; CEP: 41.815-190 Salvador/BA.

Diretor Jurídico da ASFEB

Alfredo Marcelino Pereira - OAB/BA. 13.287.

9° OFÍCIO DE NOTAS
DE SALVADOR - BA
AUTENTICAÇÃO

2 2 MAIO 2017

Certifico que esta Cópia
confere com a original

Selo de Autenticidade
Tribunal de Junios de Benido da Bahia
Autonticação
1608/AB347603-6

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS REGISTRO Nº LPOG-L

CARTÓRIO SANTOS SILVA

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - SALVADOR-BA

Protocolo: 16588

Registro: 49671

A margem do registro primitivo n 396

ONIE CERTIFICO

SALVADOR -BA23/11/2015

Codstas: Emol R\$176,01 Taxa Fiscal: R\$95,05

Total: R\$271,06

DAJE: 031463 Serie: 002 Emissor: 1566

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial Daniele Gomes Nescinento Tudela - 1º Substituta

Jamile Jobard Silva - 2º Substituta

By My